

Portaria DAC nº 01 de 20/10/2008

Dispõe sobre as regras aplicáveis ao processo de defesa de monografias e trabalhos de curso do período letivo de 2008 dos Cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e de Serviço Social das FACULDADES INTEGRADAS ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, como requisito para a conclusão do curso de graduação e expedição do respectivo diploma.

A Diretora Acadêmica das FACULDADES INTEGRADAS ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art.1º Todos os trabalhos de curso - TCs e monografias do período letivo de 2008 entregues no Núcleo de Estudos e Pesquisas – NEPE serão submetidos ao Programa de Detecção de Plágio denominado *Farejador*.

Parágrafo único. A atribuição prevista no *caput* deste artigo caberá à Supervisora de Monografias do NEPE e respectiva equipe.

Art. 2º Aos TCs/monografias que apresentarem comprometimento relativo a plágio em até 4 (quatro) parágrafos do seu conteúdo, delimitado este entre o resumo e a conclusão do trabalho, será concedido o seguinte tratamento:

- a) do valor total da nota (10 pontos), será reduzido $\frac{1}{2}$ (meio) ponto por parágrafo comprometido;
- b) autorização para defesa perante Banca Examinadora, mantida a exigência de nota mínima 7 (sete) para aprovação;
- c) independentemente do resultado da defesa, o TC/monografia nessas condições não poderá compor o acervo da Biblioteca *Visconde de São Leopoldo*.

Art. 4º Constatado o plágio em mais de 4 (quatro) parágrafos, o aluno autor do TC/Monografia estará automaticamente reprovado.

Art. 5º Caberá à Supervisão de Monografias notificar os alunos e respectivos orientadores a respeito das ocorrências previstas nos artigos anteriores.

Art. 6º Os alunos reprovados em TC/Monografia deverão fazer sua matrícula na disciplina no primeiro semestre de 2009.

Art. 7º Fica mantida a responsabilidade da Banca Examinadora pela identificação de outras irregularidades nos TCs/Monografias e conseqüente impugnação, nos termos dos artigos 40 e 41 do Regulamento de Monografia em vigor.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 20 de outubro de 2008.

Zely Fernanda de Toledo Pennacchi Machado
Diretora Acadêmica